



980  
180

Livro N°.....

Fls. N°.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas, 158 – 2º andar - Centro

CEP: 39.650-000 – Fone: (33) 3764-1104

**LEI nº 1197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 2001.

A Câmara Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Minas Novas para a Legislatura a iniciar-se em 2001 é fixado em R\$ 1.425,00 (Hum mil e quatrocentos e vinte cinco reais).

**Art. 2º** - Os subsídios do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Minas Novas, durante a legislatura a iniciar-se em 2001 é fixado em 2.137,50 (dois mil cento e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 3º** - O Subsídio fixado nesta Lei, será devida ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento as reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

**Art. 4º** - Ocorrendo a necessidade da realização de reuniões extraordinárias durante o recesso legislativo, estas serão remuneradas até o limite máximo de 04(quatro) reuniões por sessão legislativa, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios.

**Art. 5º** - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias realizadas durante os períodos da sessão legislativa ordinária anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 – 2º andar - Centro  
CEP: 39.650-000 – Fone: (33) 3764-1104

**Art. 6º - (vetado)**

**Parágrafo 1º** - O Valor dos subsídios devidos aos Vereadores serão revistos anualmente na mesma época e percentual de aumento dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo 2º - (vetado)**

**Parágrafo 3º - (vetado)**

**Art. 7º** - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) das receitas orçamentárias do Município.

**Art. 8º** - O total das despesas da remuneração dos vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 7º e 8º desta Lei.

**Art. 10** - O pagamento de diárias de viagem, será fixado mediante resolução de iniciativa da mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo 1º** - Os controles de despesas com os Agentes Políticos Vereadores, serão processados em pastas, com o arquivo mensal de memória de cálculo procedida mês a mês e demonstrativo do cumprimento face à receita da Câmara Municipal.

**Parágrafo 2º** - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

**Parágrafo 3º** - Das despesas de pessoal será enviada



981  
181

Livro Nº.....

Fls. Nº.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas, 158 – 2º andar - Centro

CEP: 39.650-000 – Fone: (33) 3764-1104

**Art. 11** - Para efeito de desconto por faltas a reunião ordinária ou extraordinária não remunerada será descontado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio relativo ao mês em que se ocorrer a ausência.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.001.

Minas Novas, 30 de dezembro de 2000

  
GERALDO COELHO DE JESUS

Prefeito Municipal